



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI N^o. 664, de 05 de Outubro de 2007.

“Dispõe sobre penalidades aos estabelecimentos que venderem bebidas alcoólicas as Crianças e Adolescentes”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o. Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, às crianças ou adolescentes sofrerão as seguintes penalidades:

- I. Multas de 20 UFMs na primeira autuação;
- II. Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 40 UFMs;
- III. Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 2^o. Os recursos provenientes das multas deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e destinados a programas de recuperação de adolescentes dependentes de álcool ou drogas.

Art. 3^o. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida regular e sistematicamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e, obrigatoriamente, em caso de denúncias.

Art. 4^o. Os mecanismos para fiscalização, recolhimento da multa, bem como para denúncias pelo descumprimento desta Lei serão definidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5^o. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 6^o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N ^o	3712
Data	09, 10, 07

Nova Andradina MS, 05 de outubro de 2007.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br

